

LEI Nº 2592/2012

(Dispõe sobre a política municipal do idoso e reestrutura o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências)

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I Da Finalidade

Art. 1º A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa maior de 60 (sessenta anos) de idade.

CAPITULO II Dos Princípios

Art. 3º A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

II- A família, a comunidade, a sociedade e o poder público têm o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

III- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV- O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

V- O idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

VI- As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do município deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei;

VII- Serviços especiais nos termos da Lei Federal;

VIII- Políticas e programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

Parágrafo único. O município destinará recurso e espaços públicos para programações culturais, esportes e de lazer voltadas aos idosos.

CAPÍTULO III **Das Diretrizes**

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II- Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III- Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV- Descentralização político-administrativa;

V- Formação continuada dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI- Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em nível municipal;

VII- Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII- Priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX- Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;

CAPITULO IV

Da organização e Gestão

Art. 5º Competirá ao órgão municipal responsável pela assistência social a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do conselho municipal do idoso.

Art. 6º O conselho municipal do idoso é um órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligada à área.

Art. 7º Compete ao conselho municipal a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8 Ao município, por intermédio do órgão municipal responsável pela assistência social, compete:

- I- Coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;
- II- Participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;
- III- Promover as articulações com outros setores necessárias à implementação da política municipal do idoso;
- IV- Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da assistência social e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso;

Parágrafo único. Os órgãos das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

CAPITULO V

Das Ações Governamentais

Art. 9º Na implementação da política municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

- I- Na área de Assistência Social
 - a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;
 - b) Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casa-lares, oficinas para atividades de trabalho, atendimento domiciliares e outros;
 - c) Promover simpósios, seminários e encontros específicos;
 - d) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

II- Na área de saúde:

- a) Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema único de Saúde;
- b) Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema único de Saúde;
- d) incluir a geriatria como especialidade clínica, para efeito de concurso público municipal;
- e) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e
- f) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III- Na área da educação:

- a) Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto como define a política nacional do idoso;
- c) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

IV- Na área de trabalho e previdência social:

- a) Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) Priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários
- c) Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V- Na área de habitação e urbanismo:

- a) Destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casa-lares;
- b) Incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) Elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
- d) Diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI- Na área de justiça:

- a) Promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) Zelar pela aplicação e cumprimento do Estatuto do Idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII- Na área de cultura, esporte e lazer:

- a) Garantir ao idoso a participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

- b) Propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
- c) Incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

CAPITULO VI Do Conselho Municipal

Seção I Da Finalidade

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso tem por finalidade ser um órgão normativo, deliberativo, consultivo das políticas públicas municipais referentes às questões relacionadas ao idoso.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado, garantir junto às autoridades competentes, o atendimento conforme o estabelecido na Política Nacional de atenção ao idoso, no Estatuto do idoso e nesta lei.

Seção II Da Competência

Art. 11. É de competência do Conselho Municipal do Idoso de Mirandópolis:

- I- Articular, formular e encaminhar propostas ligadas à implementação de políticas públicas de interesse dos idosos, assegurando o exercício dos seus direitos civis e humanos;
- II- Promover atividades que contribuam para a efetiva participação dos idosos na vida comunitária;
- III- Colaborar na defesa dos idosos, por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- IV- Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos idosos;
- V- Articular, encaminhar e pleitear providências para o cumprimento da legislação existente em relação aos direitos dos idosos;
- VI- Articular e/ou participar de campanhas e programas que objetivem informar e esclarecer a população sobre os direitos dos idosos;
- VII- Articular a intercomunicação entre os órgãos que desenvolvam políticas públicas ligadas a educação, saúde, previdência e assistência social e outras afins, objetivando concretizar parcerias para o atendimento às necessidades da população desta faixa etária;
- VIII- Estimular o funcionamento de projetos e/ou programas que vise maior integração idoso/família/comunidade;
- IX- Proceder ao registro de todas as entidades não governamentais, projetos e programas de entidade governamentais voltadas para o idoso;
- X- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

- XI- Informar e motivar a comunidade, através dos direitos dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural dos idosos na sociedade brasileira;
- XII- Promover conferência, estudos, debates e campanhas visando à formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes aos idosos;
- XIII- Elaborar seu regimento interno
- XIV- Propor modificação nas estruturas das secretárias e órgãos deste Poder Executivo Municipal, ligada à promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;
- XV- Participar com o poder executivo e legislativo, opinando na definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinado à execução das políticas voltadas ao atendimento do idoso;
- XVI- Deliberar junto com os Conselhos Municipais de Direitos, a utilização dos recursos financeiros nos programas e projetos municipais para o idoso.

Seção III Da Composição

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso será composto de 12 (doze) membros, conforme segue abaixo:

- I – 04 (quatro) representantes de Departamentos Municipais;
- II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, recrutados entre pessoas de reputação ilibada;
- III - 04 (quadro) representantes de entidades ou associações instaladas no Município de Mirandópolis, que mantenham atividade lícita.

§ 1º A cada representante, de que se trata este artigo, corresponderá a um suplente.

§ 2º Os Conselheiros de que tratam os incisos I e II serão indicados pelo Prefeito Municipal, em conjunto com os Diretores dos Departamentos Municipais; os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados pelos representantes das respectivas entidades e associações, que manifestem interesse em compor o Conselho Municipal do Idoso de Mirandópolis.

§ 3º Os representantes indicados serão nomeados pelo Prefeito Municipal por intermédio de ato específico.

§ 4º Os membros do Conselho exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos, mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 14. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 15. A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 16. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 17. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 18. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 19. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 20. O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21. O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 22. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 23. O Departamento de Promoção Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 24. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CAPITULO VII **Das Disposições Gerais**

Art. 25. O Poder Executivo estabelecerá outras normas de organização do Conselho por meio de Decreto Municipal.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 04 de dezembro de 2012.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

MARIA INÊS MOLINA MARTINS BUZO
Diretora Geral de administração